



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 136.675/2015-7
PAT Nº 0333/2015 - 1ª URT
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE A A DE S WANDERLEY - ME
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0022/2024 - CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGANTE NÃO APRESENTA QUAISQUER MOTIVAÇÕES PARA CONHECIMENTO DO EMBARGO. DECISÕES DO CRF SÃO DEFINITIVAS. EMBARGO NÃO CONHECIDO.

1. Os Embargos Declaratórios são um instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.

2. É de cinco dias, contados da intimação, o prazo para a oposição de embargos de declaração, o que não aconteceu no caso presente. Dicção do art.103 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Resolução nº 001/2009 - CRF e ART. 1.023 do novo Código de Processo Civil e art. 231 do Código Civil). Acórdãos precedentes: 83/12; 35, 92/14; 74, 81/15; 37, 69, 249/16, 105/17, 08, 37, 88/18; 08, 09, 16, 22/20; 50, 63/21, 16/23.

3. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 044/2020 não apresentando em sua exposição quaisquer das causas apontados para tal instrumento, apenas solicitando nulidade por razões já apontadas anteriormente.

4. Todavia, não resta qualquer dúvida nos autos que este Erg. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar.

5. As decisões do Conselho são definitivas a teor do inciso III do art. 103 do já citado RPAT,

6. Embargos Declaratórios não conhecidos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer da procuradoria, em não conhecer dos Embargos Declaratórios, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 044/2022, em todos seus termos.


Natal RN,

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 05 de Março de 2024



Derance Amaraol Rolim
Presidente do CRF

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado